



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO A

Processo: 00258887020198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALDILANIA SOARES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190166624

Cidade: Bom Jardim

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: ALDILANIA SOARES DA SILVA

Data do acidente: 27/08/2018

Seguradora: BANESTES SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: TCE leve, fratura de úmero proximal direito, fratura de 1 QDE

Descrição do exame vítima consciente e orientada ao exame, sem deficit cognitivo, realiza contato verbal e visual com o entrevistador.

físico: Apresenta fratura de 1 QDE com consolidação alinhada, movimento preservado, realiza movimento de pinça. Ombro direito com bloqueio articular, com limitação na mobilidade (flexão a 90 graus, abdução a 100 graus), deficit de força médio.

Resultados terapêuticos: Tratado conservadoramente com imobilização local, suporte clínico, evoluindo sem complicações.

Fez fisioterapia.

Alta há cerca de 45 dias

Sequelas permanentes: Deficit funcional moderado (50%) em ombro direito

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 14/03/2019

Conduta mantida:

Observações: O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o término do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais em ombro direito, portanto mantemos a conduta do médico examinador.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

22/03/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ALDILANIA SOARES DA SILVA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01650-0

CONTA: 000000028831-4

Nr. da Autenticação FF51070F0831EA11

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

No que tange a invalidez atestada no 1º dedo da mão esquerda, não há qualquer documento que justifique o percentual atestado pelo expert, ressaltando que a Ré se utilizou da Lei 6.194/74 e 11945/2009 para efetuar o parecer e o pagamento administrativo, baseado na boa fé.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 25 de outubro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**